



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**  
Secretaria Executiva  
Departamento de Administração Interna

**CONTRATO Nº 03/2015/SAC-PR**

**PROCESSO Nº 00055.001548/2015-26**

#### **CONTRATANTE**

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC/PR**, CNPJ nº 13.564.476/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Bloco "A", Lote "C", Torre "C", 5º e 6º andares, CEP 70.308-200, neste ato representada pelo seu Diretor do Departamento de Administração Interna, Senhor **SÉRGIO CRUZ**, portador do CPF nº 455.452.781-68 e do RG nº 761.559, emitido pela SSP-DF, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.173, de 24/06/2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 121, de 27/06/2011, Seção 2, Página 1, no uso das atribuições constantes da Portaria SAC/PR nº 54, de 25/04/2012, publicada no DOU nº 81, de 26/04/2012, Seção 1, Página 3.

#### **CONTRATADA**

**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS**, CNPJ nº 00.336.701/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na cidade de Brasília/DF, no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 9, Bloco "A", Lote "C", Torre "B", 3º andar, sala 301, CEP 70.308-200, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu Diretor Comercial Interino, Senhor **ARTHUR ACHILLES DAYRELL SANTOS**, portador do CPF nº 344.980.101-59 e do RG nº 910688, emitido pela SSP-DF, e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro Interino, Senhor **MÁRCIO ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS**, portador do CPF nº 477.862.800-49 e do RG nº 3030994432, emitido pela SSP/RS.

As partes supra identificadas resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, dispensada a licitação com fulcro no art. 24, inciso IX da mencionada Lei, e pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de serviço de acesso IP permanente, contínuo, dedicado e exclusivo, a rede mundial de computadores – Internet com taxa efetiva mínima de 30 Mbps, incluindo fornecimento de equipamentos e prestação de suporte técnico.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO VINCULADA**

A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº



00055.001548/2015-26, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, no que não o contrariarem:

- a) Proposta Comercial nº 4400124/2015 da CONTRATADA, às fls. 35/40 dos autos do processo de contratação;
- b) Projeto Básico do CONTRATANTE, às fls. 46/49;
- c) Termo de Dispensa de Licitação nº 4/2015/SAC-PR, às fls. 116 dos autos do processo;
- d) Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo e de Ciência de Manutenção de Sigilo, Anexo I e Anexo II deste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1 - A vigência do presente Termo de Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 21/09/2015, com amparo no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e no art. 19, inciso II, alínea "a", da Portaria Interministerial MP/MC/MD nº 141, de 2 de maio de 2014, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços contratados tenham sido prestados regularmente;
- b) o CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE;
- d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.2 - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 - A prorrogação deste Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1 - O valor total mensal estimado para os serviços constantes no presente Contrato é de R\$ 3.794,24 (três mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), perfazendo um total anual estimado de R\$ 45.530,88 (quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e oito centavos), conforme serviços discriminados abaixo:

| DESCRIÇÃO DO SERVIÇO           | UNIDADE  | QUANTIDADE | VALOR MENSAL (R\$) |
|--------------------------------|----------|------------|--------------------|
| Acesso à Internet              | Mbps/Mês | 30         | 3.224,05           |
| Switch Router                  | Unidade  | 1          | 570,19             |
| <b>TOTAL MENSAL (R\$)</b>      |          |            | <b>3.794,24</b>    |
| <b>VALOR TOTAL ANUAL (R\$)</b> |          |            | <b>45.530,88</b>   |

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, equipamentos, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas com a execução dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta dos recursos consignados ao CONTRATANTE (Unidade Orçamentária



62101) no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, Programa de Trabalho 26.122.2101.2000.0001, PTRES 085680, e Elemento de Despesa 339039, tendo sido, para tanto, emitida a Nota de Empenho 2015NE800206.

5.2 - As despesas que ultrapassarem o presente exercício correrão à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente, no início de cada exercício financeiro.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

### **6.1 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1.1 - Serviço de fornecimento de acesso IP à banda de Internet de forma dedicada e permanente.

6.1.2 - A largura de banda a ser contratada será de, no mínimo, 30Mbps de velocidade de recebimento de dados (*Download*) e, no mínimo, de 30Mbps de velocidade de envio de dados (*Upload*), devendo garantir a saída para os troncos públicos da Internet em que a CONTRATADA estiver conectada.

6.1.3 - O fornecimento de acesso à Internet deverá ser oferecido na versão 6, em formato *dual stack*, conforme RFC 4241.

6.1.4 - O Provedor deverá fornecer um range de uma sub-rede com, no mínimo, 14 endereços IP válidos para a Rede Mundial, a fim de permitir a conexão efetiva dos sistemas à Internet, e vice-versa, atendendo a todos os requisitos de segurança e de aplicações definidos para essa conexão.

6.1.5 - O serviço objeto deste Contrato deverá propiciar segurança física dos dados.

6.1.5.1 - Entende-se por segurança física a proteção contra o acesso não autorizado ao *link* e dispositivos do Provedor responsáveis pelo transporte e encaminhamento dos dados.

6.1.6 - A CONTRATADA deverá prover mecanismos que permitam bloquear ataques DoS (*Denial of Service*) e DDoS (*Distributed Denial of Service*) aos endereços IP's disponibilizados para o CONTRATANTE.

6.1.7 - O acesso à Internet se dará por meio de porta física (10/100/1000 Mbps) e VLAN dedicada. Entretanto, os recursos alocados para o provimento deste serviço não deverão ser objeto de desconto pela CONTRATADA da quantidade de VLANs e porta previstas para a presente contratação.

6.1.8 - Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos com realização de canalização, entradas, tubulações para o acesso, compreendendo todo o percurso da fibra ótica desde o centro de roteamento da CONTRATADA até o roteador a ser colocado na Secretaria de Aviação Civil, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

6.1.9 - A CONTRATADA deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos e recursos que forem necessários (roteadores, bastidores, meios de transmissão, cabeamento, *rack*, dentre outros) para o provimento do serviço Internet especificado.

6.1.10 - Os equipamentos serão de propriedade da CONTRATADA que deverá ser responsável pelo suporte técnico dos mesmos, cumprindo com os tempos de atendimento estabelecidos neste instrumento e Projeto Básico a ele vinculado.

### **6.2 - DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS**

6.2.1 - A CONTRATADA, juntamente com o serviço prestado, disponibiliza os seguintes mecanismos de segurança:

- a) gestão e aplicação da Política de Segurança aos dados transportados pela rede;



b) sigilo: garantia de tratamento sigiloso para os dados e informações do CONTRATANTE.

### 6.3 – DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E DE SUPORTE TÉCNICO

6.3.1 - Os serviços devem ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, incluindo o fornecimento de equipamentos e a prestação de suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses.

6.3.2 - O suporte técnico deverá compreender o atendimento (manutenção corretiva) 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias na semana, gerenciamento básico (gerência de falhas, indicadores de disponibilidade, utilização de banda e relatório de desempenho).

6.3.3 - As indisponibilidades decorrentes de ataques ao link será considerado como falha na prestação de serviço e será de responsabilidade da CONTRATADA, a qual será aplicada as sanções e multas de acordo com o tempo de indisponibilidade.

### 6.4 - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

6.4.1 - A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade de execução do serviço, conforme os Indicadores de Nível de Serviço abaixo:

| INDICADOR  | DEFINIÇÃO  | NÍVEL DE SERVIÇO | DESCONTO/MULTA SOBRE O VALOR MENSAL   |
|--|--|------------------|---|
| Indicador de disponibilidade de serviço de acesso à internet | Percentual de disponibilidade média mensal do serviço contratado.                              | 99,50%           | De 0,51 a 1,00% desconto de 0,5% (Quando ocorrer por três meses consecutivos).<br>Entre 1,01% e 1,49% de Indisponibilidade mês, desconto de 0,5%.<br>Entre 1,50% e 1,99% de Indisponibilidade mês, desconto de 2,0%.<br>Acima de 2,0% de Indisponibilidade mês, desconto de 3,0% e multa de 10%.  |
| Indicador de qualidade Latência média mensal                 | Latência é o tempo que um pacote leva pra percorrer a conexão de rede da origem até o destino. | Menor que 50ms   | De 51ms a 100ms de latência no mês desconto de 0,5% (Quando ocorrer por três meses consecutivos).<br>Entre 101ms e 149ms de latência no mês desconto de 0,5%.<br>Entre 150ms e 249ms de latência no mês desconto de 2,0%.<br>Acima de 250ms de latência no mês desconto de 3,0% e multa de 10%.   |
| Indicador de atendimento concluído no prazo                  | Percentual de atendimentos concluídos no prazo ao longo do mês.                                | 80,00%           | De 20 a 25% de não cumprimento de prazo, desconto de 0,5% (Quando ocorrer por três meses consecutivos).<br>Entre 25,1 e 30% de não cumprimento de prazo no mês desconto de 0,5%.<br>Entre 30,1 e 35% de não cumprimento de prazo no mês desconto de 1,0%.<br>Acima de 35,1% de não cumprimento de prazo no mês desconto de 1,5% e multa de 10%. |
| Indicador de tempo de reparo                                 | Percentual de incidentes concluídos no prazo ao longo do mês.                                  | Até 3 horas      | De 0,51 a 1,00% de Indisponibilidade mês, desconto de 0,5% (Quando ocorrer por três meses consecutivos).<br>Entre 1,01% e 1,49% de Indisponibilidade mês,   |



|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  |  |  | desconto de 0,5%.<br>Entre 1,50% e 1,99% de indisponibilidade mês,<br>desconto de 2,0%.<br>Acima de 2,0% de indisponibilidade mês,<br>desconto de 3,0% e multa de 10%. |
|--|--|--|--|

6.4.2 – O CONTRATANTE, com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços, poderá rever a validade ou adequação dos índices e/ou modificar a sua forma de apuração, desde que atendidos os seguintes critérios:

- a) não poderá haver alteração nos valores contratados; e
- b) em comum acordo entre as partes.

#### 6.5 – DO RECEBIMENTO E VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE

6.5.1 - Os serviços deverão obedecer rigorosamente às características citadas no Projeto Básico vinculado ao presente instrumento.

6.5.2 - O recebimento dos serviços se efetivará nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente - mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente - mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da supracitada Lei.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7.1 - O CONTRATANTE deverá proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução deste Contrato quanto à verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, na forma dos arts. 67 a 71 da Lei nº 8.666/93.

7.1.1 - A Fiscalização deverá orientar-se, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008.

7.2 - A Fiscalização deste Contrato somente atestará e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas no instrumento contratual.

7.3 - Compete à Fiscalização do CONTRATANTE, entre outras providências de ordem técnica:

- a) certificar a realização dos serviços e atestar as notas fiscais;
- b) realizar contatos diretos com a CONTRATADA, com a finalidade de bem administrar a execução do objeto contratual;
- c) realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução do objeto contratual, visando dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo;
- d) apurar eventuais faltas da CONTRATADA e informar ao setor competente do Departamento de Administração Interna - DEADI do CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente, sob pena de responsabilidade, encaminhando os expedientes enviados à CONTRATADA que objetivaram a regularização da situação detectada;



e) formalizar expediente, quando consultado, antes do término da vigência contratual, informando o interesse na prorrogação da vigência contratual, considerando a conveniência, oportunidade e o interesse da Administração.

7.4 - As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização, deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento do setor competente do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

7.5 - A atuação de servidores do CONTRATANTE na fiscalização em nada restringem ou diminuem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços contratados, perante o CONTRATANTE e/ou a terceiros.

7.6 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução deste Contrato, a Fiscalização do CONTRATANTE dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento será efetuado mensalmente com base nos serviços efetivamente executados, no período de referência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, que deverá ser acompanhada do Relatório de Prestação de Serviços, com a descrição dos itens faturáveis, os volumes e valores unitários e totais correspondentes.

8.1.1 - O documento de cobrança será encaminhado ao CONTRATANTE juntamente com o boleto bancário, que poderá ser pago na rede bancária até a data do vencimento.

8.2 - A apresentação do documento de cobrança deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquele se referir.

8.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado em relação ao serviço efetivamente prestado.

8.3.1 - Para pagamento será necessária a comprovação, pela CONTRATADA, de que os serviços foram executados de acordo com todas as condições e especificações previstas neste instrumento e documentação a ele vinculada, bem como do termo de aceite da Fiscalização.

8.4 - Previamente ao pagamento, o CONTRATANTE verificará a regularidade da CONTRATADA mediante consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e ao sistema de expedição de Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8.5 - A regularidade fiscal será constatada mediante consulta *on-line* ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

8.5.1 - Na hipótese de a CONTRATADA, por ocasião do pagamento do documento de cobrança, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência com relação à documentação fiscal, e caso referida situação não decorra de má-fé ou de incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação, será concedido prazo de 5 (cinco) dias para regularização, sob pena de rescisão deste Contrato e aplicação de demais sanções, após instauração de regular processo administrativo.



8.5.2 - O prazo previsto no subitem 9.5.1 acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.5.3 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5.4 - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.5.5 - Havendo a efetiva prestação dos serviços contratados, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.5.6 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, não será rescindido o presente Contrato, caso inadimplente a CONTRATADA no SICAF.

8.6 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7 - Ocorrendo atraso injustificado do pagamento, após o prazo previsto, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE entre as datas previstas e efetivas de pagamento, serão de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

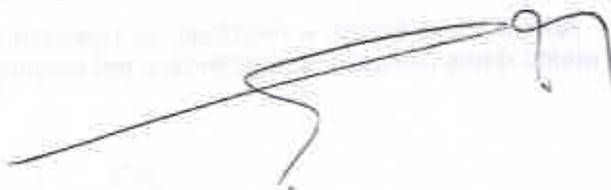
$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{6/100}{365} = 0,00016438$$

Onde TX = Percentual da taxa anual de 6% (seis por cento).

8.7.1 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com a devida motivação e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

8.8 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista neste instrumento e documentação a ele vinculada.

8.9 - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.



8.9.1 - A devolução do documento de cobrança por motivo que impeça o seu pagamento, não constitui motivo para a aplicação dos encargos moratórios a que se refere o subitem 8.7 desta Cláusula.

8.10 - É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, e de qualquer sobretaxa em relação aos preços estabelecidos.

8.11 - Para efetivação de pagamento deverá ser considerado o local de execução dos serviços contratados.

8.12 - Nos termos do art. 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.13 - Caberá a CONTRATADA apresentar os documentos de cobrança correspondentes ao serviço objeto deste Contrato no Protocolo do CONTRATANTE, no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Bloco "A", Lote "C", Torre "C", 5º Andar, Brasília/DF, CEP: 70.308-200.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

9.1 - O preço consignado neste Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, com base na variação do Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), por ato da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou outro índice que venha a substituí-lo, no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado.

9.1.1 - O reajuste autorizado pela ANATEL poderá ser objeto de negociação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa para a Administração Pública.

9.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

10.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 - Nomear servidor devidamente capacitado para o acompanhamento e recebimento do objeto deste Contrato, visando o acompanhamento e a fiscalização de sua execução, conforme dispõe os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes.

11.2 - Adotar providências e mobilizar os recursos necessários à plena realização dos serviços objeto deste Contrato, estabelecidos em conjunto com a CONTRATADA.



11.3 - Solicitar, formalmente, qualquer alteração que possa implicar na execução dos serviços.

11.4 - Estabelecer procedimentos a serem observados pela CONTRATADA quanto à rotina de atendimento a instalações e remanejamento de equipamentos.

11.5 - Manter controle referente a equipamentos, *softwares* e outros bens da CONTRATADA instalados nas dependências do CONTRATANTE, responsabilizando-se pela guarda e por danos motivados por mau uso ou extravios.

11.6 - Atestar os serviços prestados, por meio de sua Fiscalização, desde que realizados satisfatoriamente, autorizando os respectivos pagamentos à CONTRATADA nos valores, prazos e condições estabelecidas nas cláusulas constantes neste Contrato.

11.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados e os equipamentos fornecidos em desacordo com as especificações definidas pelo CONTRATANTE.

11.8 - Proceder a homologação formal dos serviços, conforme prazos estabelecidos no cronograma de execução, verificando se atendem as especificações acordadas.

11.9 - Definir e priorizar os serviços que requeiram plano de contingência para sua continuidade.

11.10 - Explicitar os requisitos das soluções a serem geradas.

11.11 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.12 - Realizar auditoria nos programas e/ou equipamentos relacionados ao objeto deste Contrato, diretamente ou por meio de instituição credenciada pelo Governo Federal, caso necessário.

11.13 - Aplicar sanções em caso de incidente de segurança, intencionalmente ou por omissão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 - Ativar os serviços contratados em **14 de setembro de 2015**.

12.2 - Adotar providências e mobilizar os recursos necessários à plena execução deste Contrato, respeitando os prazos, quantidades e níveis de serviço acordados no Acordo de Nível de Serviço – ANS.

12.3 - Apresentar ao CONTRATANTE os documentos de cobrança discriminando os serviços prestados para ateste pela Fiscalização do Contrato.

12.4 - Atender aos pedidos de informações formalizados pelo CONTRATANTE, por pessoas ou entidades por elas credenciadas relacionadas com os serviços contratados.

12.5 - Assegurar a disponibilidade, confidencialidade, sigilo e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados pertencentes ao CONTRATANTE, armazenados nas instalações da CONTRATADA.

12.6 - Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços contratados.

12.7 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização deste Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



12.9 - Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente Contratação.

12.10 - Comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista.

12.11 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11/09/1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

12.13 - Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE.

12.14 - Comprovar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações trafegadas por meio de programas ou equipamentos para comunicação de dados.

12.15 - Apresentar política de segurança de dados e o detalhamento das ações de segurança da informação e comunicações a serem implementadas nos serviços contratados.

12.16 - Fornecer ao CONTRATANTE, ou a terceiro por ela indicado, informações de monitoramento e acesso a instrumentos e procedimentos de prevenção e reação a incidentes de segurança.

12.17 - Atender as normas e padrões de segurança estabelecidos pelo CONTRATANTE para acesso e uso das instalações e equipamentos.

12.18 - Manter confidencialidade das informações e documentos aos quais venham a ter acesso em decorrência da prestação dos serviços contratados, sendo esta obrigação extensiva à CONTRATADA, assim como todos os empregados envolvidos na contratação, não dispensando a assinatura dos Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo e de Ciência de Manutenção de Sigilo, vinculados ao presente instrumento.

12.19 - Comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de incidentes de segurança e a existência de vulnerabilidades relativas ao objeto da contratação, em periodicidade definida em capítulo específico, da arquitetura e-PING – Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, Instituída pela Portaria SLTI/MP nº 92, de 24 de dezembro de 2014, assim como tomar as ações imediatas de contenção.

12.20 - Fornecer informações gerenciais sobre o desempenho dos serviços objeto do contrato, de maneira agregada e individualizada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

13.1 - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.

13.2 - A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DEFESA**

14.1 - O ônus decorrente do descumprimento de qualquer obrigação contratual será de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo, ainda, o inadimplente, por perdas e danos perante a outra parte.

14.2 - Na hipótese de descumprimento parcial ou total por parte da CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) **Advertência formal**, comunicando ocorrência de descumprimento de obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;

b) **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Pública; e

c) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena, o que ocorrerá quando a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b" acima.

14.3 - A CONTRATADA não incorrerá na sanção referida nesta Cláusula, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pelo CONTRATANTE, devido ao comprovado impedimento no fornecimento do serviço objeto deste Contrato.

14.4 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovados.

14.5 - A CONTRATADA poderá apresentar recurso, formulado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado da pretensão do CONTRATANTE, no sentido de aplicação da penalidade, nos termos da art. 87, parágrafo segundo, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

c) delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

16.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 desta mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual.

16.2 - As formas de rescisão deste Contrato são as estabelecidas nos incisos I a III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

16.3 - A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente do CONTRATANTE, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16.4 - A rescisão poderá acarretar, além das sanções previstas neste Instrumento, retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, e ressarcimento a este dos valores das multas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas.



16.5 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, conforme determina o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993.

16.6 - O termo de rescisão, sempre que possível será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas ao CONTRATANTE para que este delibere sobre a manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova CONTRATADA comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas federais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VISÉSIMA - DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal.

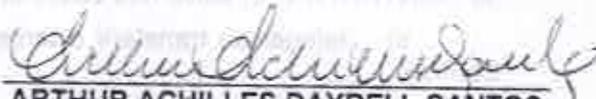
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 21 de setembro de 2015.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**SÉRGIO CRUZ**  
Diretor do Departamento de Administração  
Interna da SAC/PB

  
\_\_\_\_\_  
**ARTHUR ACHILLES DAYRELL SANTOS**  
Diretor Comercial Interino da TELEBRAS

  
\_\_\_\_\_  
**MÁRCIO ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS**  
Diretor Administrativo Financeiro Interino da  
TELEBRAS



## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, sediada no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Bloco "A", Lote "C", Torre "C", 5º Andar, Brasília/DF, CNPJ nº 13.564.476/0001-05, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a **TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS**, sediada na cidade de Brasília/DF, no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Bloco "A", Lote "C", Torre "B", 3º andar, sala 301, CEP 70.308-200, CNPJ nº 00.336.701/0001-04, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º 03/2015 doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

#### Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

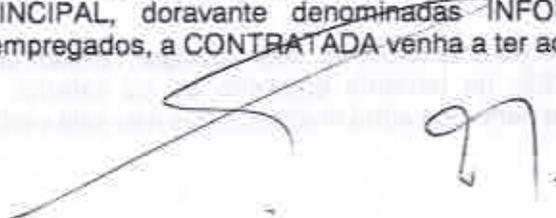
**INFORMAÇÃO:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

**INFORMAÇÃO SIGILOSA:** informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo.

**CONTRATO PRINCIPAL:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

#### Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como sigilosa, toda e qualquer informação que poderá estar classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominadas **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento



ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

#### **Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO**

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

#### **Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo

aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

#### **Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de sigilo previsto na legislação vigente relacionado com a informação que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

#### **Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

#### **Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

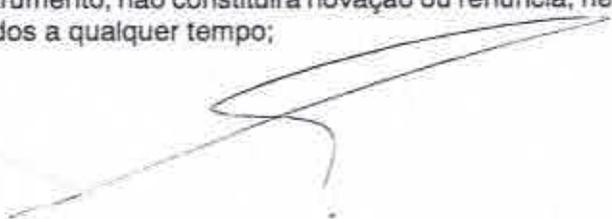
Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;



IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

**Cláusula Nona – DO FORO**

A CONTRATANTE elege o foro da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Brasília - DF, 21 de setembro de 2015

**De Acordo**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

  
**SÉRGIO CRUZ**  
Diretor do Departamento de Administração  
Interna da SAC/PR

  
**ARTHUR ACHILLES DAYRELL SANTOS**  
Diretor Comercial Interino da TELEBRAS

  
**MÁRCIO ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS**  
Diretor Administrativo Financeiro Interino da  
TELEBRAS